

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

00470445

Esta cópia LEI Nº 2377, DE 02 DE OUTUBRO DE 1986.

Objeto do Concede aposentadoria por velhice à mulher, aos sessenta anos, e dá outras providências.

Em 15 de outubro de 1986.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A mulher, segurada da CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, ao completar sessenta anos de idade e após sessenta contribuições mensais, poderá requerer a sua aposentadoria, por velhice, que lhe será deferida independentemente de exame médico.

Art.2º - O provento de aposentadoria, concedido na forma do artigo anterior, qualquer que seja o nível salarial do beneficiário, não poderá ser inferior a 140% (cento e quarenta por cento) do salário-mínimo regional.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de outubro de 1986.

Paulo
Romeo Azeiteiro Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE
21/10/86

Ass. 3º.

JOÃO BANDEIRA MIRANDA

atn/rsc.

Presidente da Câmara Municipal de

Ituiutaba - MG

1986.